



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.912, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 10 de fevereiro de 2023.

**Matéria:** Contratação temporária de 1 (um) Professor de Matemática pelo período de 06 (seis) meses.

**Relatora:** Ver<sup>a</sup>. Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

**Memorando nº 01/2023/CIDBES:** Solicita que o Presidente da Câmara Municipal diligencie junto ao Poder Executivo para que informe: a) o número de professores de matemática concursados e contratados atuando no Município; b) o número de professores de matemática ocupando outros cargos, nome, matrícula, lotação e carga horária; c) quais as escolas e turmas que estão sem professores de matemática.

**Ofício nº 73/2023/GABPRE:** Encaminha ao Poder Executivo solicitação da CIDBES.

**Ofício nº 115/2023/GAPRE:** Relação dos nomes dos Professores de Matemática, matrícula, lotação e carga horária (contendo observações).

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.912, de 2023, que objetiva a contratação temporária de 1 (um) Professor de Matemática pelo período de 06 (seis) meses, em substituição a licença maternidade da Professora Yasmin Prestes Ferreira, que desempenha atividades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Inocência Prates Chaves.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. No mérito, insta ressaltar que a contratação de Professor por meio de contrato temporário, visa o atendimento de demandas excepcionais e temporárias da Administração Pública, onde o STF condicionou sua utilização ao preenchimento de requisitos contidos na norma de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Logo, as razões apresentadas no Projeto de Lei preenchem os requisitos contidos na Tese do STF, uma vez que esclarece a causa geradora da necessidade, tendo em vista que a servidora não deixará o cargo, e sim, retornará as suas atividades ao final da licença. A proposição foi protocolada com anexo do Impacto Orçamentário e Financeiro. Entretanto, no tocante ao limite de despesa com pessoal, mediante consulta ao último relatório de Gestão Fiscal – RGF, verificou-se que o Poder Executivo se encontra com índice de 75,99% de gastos com pessoal, ou seja, ultrapassou o limite de 54% estabelecido pelos incisos I, II, III, do art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando vedado qualquer aumento de despesa com pessoal até que o índice de gastos seja condicionado a normalidade, conforme determinação imposta no



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, têm-se que o Poder Executivo precisa materializar uma sincronia entre receitas e despesas para ater o aumento do percentual de despesas com pessoal, observando assim, o princípio do equilíbrio das finanças públicas. Contudo, mesmo que haja ilegalidade quanto ao atual cenário fiscal enfrentado pelo Município, a matéria constante no Projeto de Lei nº 4.912, de 2023, está de acordo com as normas previstas no Plano de Cargos do Magistério e na Lei Orgânica Municipal, sendo de grande relevância a contratação de Professor de Matemática em substituição da Professora que entrou em licença maternidade, uma vez que após o período pandêmico enfrentado por todos, onde as escolas passaram a dispor de aulas online, caindo muito o nível de aprendizagem, estudantes do 7º, 8º e 9º ano não podem ficar sem Professor de Matemática em sala de aula. Por tais razões, opino pela aprovação da proposição.

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.912, de 2023, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que entendo tratar-se de serviços essenciais, onde a ausência de Professor de Matemática traria grandes prejuízos aos alunos.

Caçapava do Sul/RS, 23 de março de 2023.

  
Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacchi - PDT  
Relatora da CLJRF

**IV. DA APRECIÇÃO DO VOTO DA RELATORA:** Colocado em discussão e votação o voto da Relatora foi rejeitado com dois votos contrários dos Vereadores Mariano Teixeira e Patricia Castro.

**V. DA CONCLUSÃO:** À vista dos 2 (dois) votos contrários ao da Relatora da matéria, Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacchi, conforme determina o inciso II, § 8º, do art. 60, do Regimento Interno, a Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Ver<sup>a</sup>. Patricia Castro, procedeu a escolha de novo Relator, autodesignando-se como nova Relatora do Projeto de Lei nº 4.912, de 2023, apresentando VOTO CONTRÁRIO a contratação temporária de 1 (um) Professor de Matemática, uma vez que existem inúmeros Professores de Matemática fora de sala de aula que poderiam ser remanejados para cobrir a licença maternidade da Professora Yasmin Prestes Ferreira, evitando sacrificar ainda mais a possibilidade de estabilidade das contas públicas, já que o Município está enfrentando um cenário fiscal grave, com índice de 75,99% de gastos com pessoal, em total descumprimento ao limite de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo acompanhada pelo Vereador Mariano Teixeira.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**VI. PARECER DA COMISSÃO:** Com base nos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 23/03/2023, pelo voto CONTRÁRIO da nova Relatora, Ver<sup>a</sup>. Patrícia Castro, acompanhada pelo Ver. Mariano Teixeira, opinam DESFAVORAVELMENTE a matéria posta ao Projeto de Lei nº 4.912, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 23 de março de 2023.

**Ver<sup>a</sup> Patrícia Santos de Castro - PL**  
Presidente/Relatora da CLJRF

**Ver. Mariano de Moraes Teixeira - PP**  
Vice-Presidente da CLJRF

**Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Biacchi - PDT**  
Membro da CLJRF